



## **METALÚRGICA GERDAU S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria “A”)

CNPJ/MF nº 92.960.783/0001-09

Código CVM 8656

Avenida Farrapos, nº 1811

90220-005, Porto Alegre, RS

### **FATO RELEVANTE**

**METALÚRGICA GERDAU S.A.** (“Companhia”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), vem informar seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada, em 28 de outubro de 2015, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, a realização de oferta pública de distribuição de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia (“Ações”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos de colocação, no Brasil, de 500.000.000 (quinhentas milhões) de Ações a serem emitidas pela Companhia, sendo 169.304.985 (cento e sessenta e nove milhões, trezentas e quatro mil, novecentas e oitenta e cinco) Ações ordinárias (“Ações Ordinárias”) e 330.695.015 (trezentas e trinta milhões, seiscentas e noventa mil e quinze) Ações preferenciais (“Ações Preferenciais”) e será coordenada pelo Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), pelo Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e pelo BB-Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”).

No âmbito da Oferta Restrita, a emissão das Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social. **De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos atuais titulares das Ações (“Acionistas”) na Oferta Restrita, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita, na proporção de suas participações acionárias, por espécie de ação, no total de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, conforme o caso, do capital social da Companhia (“Oferta Prioritária”).**

Após o atendimento da Oferta Prioritária, o público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por: (a) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes (“Investidores Profissionais”); (b) Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido) (doravante denominados, conjuntamente, “Investidores Institucionais”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (“Regra 144A”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela *SEC* no âmbito do *Securities Act* (em conjunto, os “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações Preferenciais em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

## Procedimento da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta Restrita será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) (“Pedido de Subscrição Prioritária”), durante o período compreendido entre 04 de novembro de 2015, inclusive, e 13 de novembro de 2015, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”).

De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária de cada Acionista verificada nas posições em custódia: **(a)** ao final do dia 30 de outubro de 2015 (i) na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA” e “Central Depositária”, respectivamente), e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das Ações (“Primeira Data de Corte” e “Escriturador”); e **(b)** ao final do dia 12 de novembro de 2015 (i) na Central Depositária, e (ii) no Escriturador (“Segunda Data de Corte”).

A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, por espécie de ação, no total de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, conforme o caso, do capital social total da Companhia, aplicado sobre a quantidade de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária ou sobre a quantidade de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, conforme o caso. Cada Acionista titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever até 1,23024 Ações Ordinárias para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte. Cada Acionista titular de ações preferenciais de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever até 1,23024 Ações Preferenciais para cada ação preferencial de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro, desconsiderando-se eventuais frações de ações (“Limite de Subscrição Proporcional”).

Os Acionistas que pretenderem participar da Oferta Prioritária deverão indicar, nos respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, o valor financeiro do investimento que pretende fazer nas Ações Ordinárias e nas Ações Preferenciais, observados o Limite de Subscrição Proporcional e a subscrição das sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, nos termos deste Fato Relevante.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, sendo certo que, em relação às Ações Preferenciais, o valor máximo de investimento está

sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. **A prioridade não poderá ser negociada ou de qualquer forma cedida pelos Acionistas.**

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações Ordinárias no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar do rateio de sobras. Não será realizado rateio das Ações Preferenciais remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que, neste caso, as Ações Preferenciais que remanescerem após a Oferta Prioritária serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

**O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar que seu cadastro esteja atualizado perante agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da BM&FBOVESPA, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP da BM&FBOVESPA (“Agente de Custódia”) pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.**

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da BM&FBOVESPA, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência,

antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para: (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (iv) efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) cada Acionista poderá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando o valor financeiro do investimento que pretende fazer no Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação (conforme abaixo definido) for fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia;
- (ii) a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à divulgação do Fato Relevante que comunica a efetivação do aumento do capital social e fixação do Preço por Ação (“Comunicado do Preço por Ação”), pelo Agente de Custódia junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Subscrição Prioritária;
- (iii) será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, sendo certo que não será realizado rateio das Ações Preferenciais remanescentes entre os Acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia no âmbito da Oferta Prioritária. Com relação às Ações Ordinárias, todos os Acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte (“Acionistas das Ações Ordinárias”) que atingirem o Limite de Subscrição Proporcional terão o direito de subscrever eventuais sobras de Ações Ordinárias por meio de indicação de interesse no Pedido de Subscrição Prioritária, cujo preenchimento no Pedido de Subscrição Prioritária será condição de eficácia de seu pedido firme de subscrição de sobras, sem necessidade de posterior confirmação. Caso a quantidade de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária resultante

da subscrição das sobras seja um número fracionário de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações. A alocação das sobras será realizada entre os próprios Acionistas das Ações Ordinárias que manifestarem interesse em subscrever as sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, em rodadas para atendimento do pedido de tais sobras, conforme descrito a seguir:

- A. os Acionistas das Ações Ordinárias que exercerem seu direito de prioridade e manifestarem, no respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sua intenção de subscrever as Ações Ordinárias remanescentes (“Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária”), terão assegurado o direito de subscrever as Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, de forma que tais sobras sejam integralmente rateadas entre tais Acionistas;
  - B. para fins de cálculo da quantidade de Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária que cada Acionista das Ações Ordinárias terá direito de subscrever na primeira rodada de rateio e nas rodadas subsequentes, conforme aplicável, serão observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, calculados considerando a quantidade de Ações Ordinárias subscrita por cada Acionista das Ações Ordinárias na alocação inicial das Ações Ordinárias no âmbito da Oferta Prioritária e, conforme aplicável, a quantidade de Ações Ordinárias subscritas por cada Acionista das Ações Ordinárias em cada rodada de rateio subsequente; e
  - C. definido o Limite de Subscrição Proporcional aplicável em cada rodada de rateio conforme descrito no item B acima, o Limite de Subscrição Proporcional será multiplicado pela quantidade de Ações Ordinárias subscritas em cada rodada de rateio e aplicado considerando ( $x$ ) o saldo de Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária verificado em cada rodada de rateio; e ( $y$ ) o valor indicado por cada Acionista das Ações Ordinárias no seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária e assim sucessivamente, até que se esgote o saldo de pedidos de subscrição de Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária ou a quantidade de Ações Ordinárias ofertadas;
- (iv) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (iii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia em que efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas no 4º (quarto) Dia Útil contado da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação (“Data de Liquidação”);

- (v) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 15:00 horas da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária, o número de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais objeto da Oferta Prioritária correspondente à divisão entre o valor do investimento em Ações Ordinárias e em Ações Preferenciais constante do Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais, sem arredondamento;
- (vi) **o Agente de Custódia que venha atender o Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela BM&FBOVESPA, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado;**
- (vii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista;
- (viii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não foi garantido conforme previsto neste item (viii), na forma e no prazo determinado pela BM&FBOVESPA, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista; e
- (ix) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (vii) e (viii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros ou

**correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária.**

No âmbito da Oferta Restrita, os acionistas controladores da Companhia, quais sejam: INDAC - Indústria, Administração e Comércio S.A. e Grupo Gerdau Empreendimentos Ltda., manifestaram à Companhia e aos Coordenadores da Oferta: (a) seu compromisso de subscrever e integralizar Ações Ordinárias a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, mediante apresentação de Pedido de Subscrição Prioritária no âmbito da Oferta Prioritária, sem limite de preço máximo por Ação Ordinária; (b) sua intenção de subscrever quaisquer Sobras de Ações Ordinárias, observado o procedimento de subscrição de sobras descrito no item (iii) acima; (c) seu compromisso de subscrever e integralizar Ações Preferenciais a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, mediante apresentação de Pedido de Subscrição Prioritária no âmbito da Oferta Prioritária, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional, sem limite de preço máximo por Ação Preferencial; (d) que efetuarão o pagamento dos Pedidos de Subscrição Prioritária da Oferta Prioritária descrito no item (iv) acima dentro do prazo; e (e) que não desistirão dos Pedidos de Subscrição Prioritária da Oferta Prioritária. **Dessa Forma, fica estabelecido que todas as Ações Ordinárias serão subscritas no âmbito Oferta Prioritária, mesmo que haja eventuais sobras.**

Todas as Ações Preferenciais que remanescerem após a Oferta Prioritária serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações ofertadas por parte dos Acionistas e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido abaixo, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações da Metalúrgica Gerdau S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”), a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita.

## **Preço por Ação**

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será o mesmo para as Ações Ordinárias e para as Ações Preferenciais e será fixado após a apuração do preço por Ação Preferencial no âmbito do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações preferenciais de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações Preferenciais, coletadas junto a Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. O Procedimento de *Bookbuilding* para a definição do Preço por Ação será realizado apenas para as Ações Preferenciais, sendo o mesmo Preço por Ação utilizado para as Ações Ordinárias, uma vez que as Ações Ordinárias: (i) não apresentam cotações no mercado significativamente díspares das Ações Preferenciais; e (ii) não possuem significativos índices de negociabilidade.

**O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita.**

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e nos jornais “Valor Econômico” e “Jornal do Comércio de Porto Alegre” após a obtenção do seu registro na JUCERGS.

**A cotação de fechamento das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais na BM&FBOVESPA em 28 de outubro de 2015 foi de R\$2,35 e R\$2,56, respectivamente.**

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações Preferenciais e a cotação das ações preferenciais de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais Acionistas.

**Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, no Procedimento de *Bookbuilding*. **Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações Preferenciais ofertada, não será permitida a colocação de Ações Preferenciais junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas (sem prejuízo da participação de tais Pessoas Vinculadas na Oferta Prioritária, conforme aplicável).**

**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta Restrita os Investidores Institucionais que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores da Gerdau S.A., dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

**Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as**

aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 (dois) pregões antes da data de fixação do Preço por Ação. Os Pedidos de Subscrição Prioritária e as ordens, conforme o caso, realizados por Acionistas ou por Investidores Institucionais que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem serão cancelados e os valores eventualmente depositados por tais Acionistas ou Investidores Institucionais serão integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo cancelamento.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da BM&FBOVESPA pode flutuar significativamente após a colocação das Ações.

#### Cronograma Estimado da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

	Eventos	Data prevista <sup>(1)</sup>
1	Divulgação do Fato Relevante da Oferta Restrita	29 de outubro de 2015
	Início das apresentações de <i>roadshow</i>	
2	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30 de outubro de 2015
	Primeira Data de Corte	
3	Início do Período de Subscrição Prioritária	04 de novembro de 2015
4	Segunda Data de Corte	12 de novembro de 2015

5	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	13 de novembro de 2015
	Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i>	
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
6	Reunião do Conselho de Administração da Companhia para a aprovação do Preço por Ação e do aumento de capital, bem como para a verificação das subscrições no âmbito do aumento de capital	17 de novembro de 2015
	Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	
	Divulgação do Comunicado do Preço por Ação	
7	Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na BM&FBOVESPA	19 de novembro de 2015
	Data de liquidação física e financeira das Ações na BM&FBOVESPA	
8	Reunião do Conselho de Administração da Companhia para a homologação do aumento de capital	24 de novembro de 2015

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

### **Custos de Distribuição**

Para informações acerca dos Custos de Distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item “18.10 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

### **Capitalização**

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.10. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

### **Diluição**

O Acionista que não exercer a prioridade no âmbito da Oferta Prioritária ou exercer a prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, poderá ser diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item “18.10. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

### **Destinação dos Recursos da Oferta Restrita**

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para o pagamento de dívidas da Companhia. Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.10. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

### **Direitos, Vantagens e Restrições das Ações objeto da Oferta Restrita**

As Ações Ordinárias e as Ações Preferenciais conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBOVESPA, conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação.

A Companhia, seus controladores e seus atuais administradores (incluindo os membros de seu conselho consultivo) se obrigarão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos a serem previstos no *Lock-up Agreement*, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação do Comunicado do preço por Ação, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional ou conforme exceções previstas no referido instrumento, a não emitir (com relação à Companhia), oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor de, direta ou indiretamente, quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados.

### **Informações Adicionais**

Após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos

limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

**A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e desde que a ANBIMA tenha divulgado tais diretrizes até a data de envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM.**

**A Oferta Restrita não será objeto de análise pela CVM ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.**

**A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.**

**A Companhia recomenda que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, deste Fato Relevante, bem como o Formulário de Referência da Companhia que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, especialmente os Fatores de Risco descritos nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, bem como dos itens “17. Capital Social” e “18. Valores Mobiliários” antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)) e da Companhia (<http://ri.gerdau.com/>).

Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Avenida Farrapos, nº 1811, Porto Alegre, RS ou na página eletrônica da Companhia (<http://ri.gerdau.com/>).

Porto Alegre, 29 de outubro de 2015.

**METALÚRGICA GERDAU S.A.**

Harley Lorentz Scardoelli

Diretor de Relações com Investidores